Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO V – Nº 0829 | CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 2 DE SETEMBRO DE 2015 | 10 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz – PT*
Deputado *Angelo Guerreiro – PSDB*
Deputada *Antonieta Amorim – PMDB*
Deputado *Barbosinha – PSB*
Deputado *Beto Pereira – PDT*
Deputado *Cabo Almi – PT*
Deputado *Eduardo Rocha – PMDB*
Deputado *Felipe Orro – PDT*
Deputado *Flávio Kayatt – PSDB*
Deputado *George Takimoto – PDT*
Deputada *Grazielle Machado – PR*
Deputado *João Grandão – PT*
Deputado *Junior Mochi – PMDB*
Deputado *Lidio Lopes - PEN*
Deputada *Mara Caseiro - PT do B*
Deputado *Marcio Fernandes- PT do B*
Deputado *Marquinhos Trad – PMDB*
Deputado *Maurício Picarelli – PMDB*
Deputado *Onevan de Matos – PSDB*
Deputado *Paulo Corrêa – PR*
Deputado *Pedro Kemp – PT*
Deputado *Professor Rinaldo – PSDB*
Deputado *Renato Câmara – PMDB*
Deputado *Zé Teixeira – DEM*

LIDERANÇAS – 2015

BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Deputada *ANTONIETA AMORIM*
Deputado *EDUARDO ROCHA* – LÍDER
Deputado *JUNIOR MOCHI*
Deputado *MARQUINHOS TRAD*
Deputado *MAURICIO PICARELLI*
Deputado *RENATO CÂMARA* – VICE-LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Deputado *AMARILDO CRUZ*
Deputado *CABO ALMI*
Deputado *JOÃO GRANDÃO* – VICE-LÍDER
Deputado *PEDRO KEMP* – LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Deputado *ANGELO GUERREIRO* – VICE-LÍDER
Deputado *FLÁVIO KAYATT*
Deputado *ONEVAN DE MATOS* – LÍDER
Deputado *PROF. RINALDO* – LÍDER DO GOVERNO

BLOCO PARLAMENTAR PDT – PR – PT do B – DEM – PEN - PSB

Deputado *BARBOSINHA* - PSB
Deputado *BETO PEREIRA* – PDT – VICE-LÍDER DO GOVERNO
Deputado *FELIPE ORRO* - PDT
Deputado *GEORGE TAKIMOTO* – PDT – VICE-LÍDER
Deputada *GRAZIELLE MACHADO* – PR
Deputado *LIDIO LOPES* - PEN
Deputada *MARA CASEIRO* – PT do B
Deputado *MARCIO FERNANDES* – PT do B
Deputado *PAULO CORRÊA* – PR – LÍDER
Deputado *ZÉ TEIXEIRA* - DEM

SUMÁRIO

Sessão Plenária 02
Atos Administrativos 08

ASSINADO POR:
MARLENE FIGUEIRA DA SILVA
2015.09.02 08:41:41 -04'00'

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/09/2015 (QUARTA - FEIRA), ÀS 9h

DISCUSSÃO ÚNICA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1-Projeto de Lei Nº 140/15
Processo Nº 201/15
Deputado PAULO CORRÊA – Declara de Utilidade Pública Estadual, A Associação dos Ciclistas Amadores do Estado de Mato Grosso do Sul.

2-Projeto de Resolução Nº 033/15
Processo Nº 230/15
Deputada MARA CASEIRO – Concede Titulo Honorifico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor NELSON BARBOSA TAVARES.

2ª DISCUSSÃO

PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÔES DE SAÚDE, E DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TÉCNOLOGIA

1-Projeto de Lei Nº 077/15
Processo Nº 112/15
Deputada ANTONIETA AMORIM – "Institui a "Semana Estadual da Amamentação" no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

2-Projeto de Lei Nº 086/15
Processo Nº 127/15
Deputado MAURÍCIO PICARELLI – Dispõe sobre a prestação de informações que menciona aos portadores de doenças graves e ou crônicas, e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1-Projeto de Lei Nº 133/15
Processo Nº 192 /15
Deputado RENATO CÂMARA – Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação, disponibilização e divulgação do Calendário Vacinal da Mulher em todas as unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPA) e hospitais da rede pública de saúde em Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 138 /15
Processo Nº 199 /15
Deputado FELIPE ORRO - Dispõe sobre a introdução e a manutenção de programas de educação física adaptada nas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

3-Projeto de Lei Nº 145/15
Processo Nº 207/15
Deputado BARBOSINHA - Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras informarem ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços, na forma que menciona.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/09/2015

1-Projeto de Lei Nº 134/15
Processo Nº 193/15
Deputado ÂNGELO GUERREIRO – Declara de Utilidade Pública Estadual o Clube de Mães Independente Bairro Alto, com sede foro no município de Aquidauana-MS.
APROVADO. VAI AO EXPEDIENTE.

2-Projeto de Resolução Nº 031/15
Processo Nº 228/15
Deputada MARA CASEIRO – Concede Comenda de Mérito Legislativo ao Senhor MARCELO MONTEIRO SALOMÃO.
APROVADO. VAI AO EXPEDIENTE.

3-Projeto de Resolução Nº 032/15
Processo Nº 229/15
Deputada MARA CASEIRO – Concede Título Honorifico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor LUIZ SÉRGIO DA SILVA.
APROVADO. VAI AO EXPEDIENTE.

4-Projeto de Lei Nº 067/15
Processo Nº 097/15
Deputado GEORGE TAKIMOTO – Dispõe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
APROVADO EM 2ª. VAI À REDAÇÃO FINAL

5-Projeto de Lei Nº 126/15
Processo Nº 185 /15
Deputado MAURICIO PICARELLI – Altera o Art. 1º da Lei 4.314, de 08 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de adaptação de cinemas, teatros, auditórios, casa de shows, restaurantes, bares e similares, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.
APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

6-Projeto de Lei Nº 128/15
Processo Nº 187 /15
Deputado RENATO CÂMARA - Insere a "educação financeira" na grade curricular da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.
APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

7-Projeto de Lei Nº 132/15
Processo Nº 191/15
Deputado JOÃO GRANDÃO - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais da Agricultura Familiar, e dá outras providências.
APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

(84)

PAUTA ATÉ 16/09/2015
(Art. 311 § 3º do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Emenda Constitucional Nº 005/2015
Processo Nº 236/2015
Deputado PAULO CORRÊA – Acrescenta dispositivos aos arts. 160 e 163 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 08/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 172/2015
Processo Nº 246/2015
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS/OFÍCIO Nº 0074/2015 - Eleva as Comarcas de Corumbá e Três Lagoas à categoria de Entrância Especial e Altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

2-Projeto de Lei Nº 173/2015
Processo Nº 247/2015
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS/OFÍCIO Nº 0075/2015 - Dispõe sobre a reorganização das unidades notariais e de registros nas sedes das Comarcas de Nova Andradina e Porto Murtinho.

3-Projeto de Lei Nº 174/2015
Processo Nº 248/2015
Deputado LÍDIO LOPES – Dispõe sobre o licenciamento dos veículos de locação no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

4-Projeto de Lei Nº 175/2015
Processo Nº 249/2015
Deputado CABO ALMI - Dispõe sobre a isenção de tributos estaduais incidentes sobre a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.

5-Projeto de Lei Nº 176/2015
Processo Nº 250/2015
Deputado CABO ALMI - Dispõe sobre a obrigatoriedade do transporte de material explosivo, de qualquer natureza, ter escolta privada de segurança e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 08/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 126/2015
Processo Nº 185 /2015
Deputado MAURICIO PICARELLI – Altera o Art. 1º da Lei 4.314, de 08 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de adaptação de cinemas, teatros, auditórios, casa de shows, restaurantes, bares e similares, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 128/15
Processo Nº 187 /15
Deputado RENATO CÂMARA - Insere a "educação financeira" na grade curricular da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.

3-Projeto de Lei Nº 132/15
Processo Nº 191/15
Deputado JOÃO GRANDÃO - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 03/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Projeto de Lei Nº 171/2015
Processo Nº 245/2015
Deputado FELIPE ORRO - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Viva Vida Maracaju, com sede e foro no Município de Maracaju-MS.

PAUTA ATÉ 03/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Complementar Nº 004/2015
Processo Nº 242/2015
PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/ Nº48/2015 - Dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários e não tributários realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins que especifica.

2-Projeto de Lei Nº 169/2015
Processo Nº 243/2015
Deputado PROFESSOR RINALDO - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar Centros Avançados de Estudos para Capacitação de Educadores da Rede Pública e Privada de Ensino no Estado de Mato Grosso do Sul com objetivo de inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

3-Projeto de Lei Nº 170/2015
Processo Nº 244/2015
Deputado RENATO CÂMARA - Dispõe sobre a obrigatoriedade, para as farmácias e drogarias sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul que participam do programa federal "FARMÁCIA POPULAR", de afixarem em suas dependências a relação completa e atualizada dos medicamentos contemplados por esse programa, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 03/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 129/2015
Processo Nº 188/2015
Deputado JOÃO GRANDÃO - Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nas unidades educacionais, públicas e privadas, da Educação Básica, no Mato Grosso do Sul.

2-Projeto de Lei Nº 130/2015
Processo Nº 189/2015
Deputado FELIPE ORRO - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, "A Festa da Sopa Paraguaia", realizada anualmente no mês de agosto, pela Associação Recreativa Paraguaia de Aquidauana-MS (ARPA).

3-Projeto de Lei Nº 142/2015
Processo Nº 203/2015
PODER EXECUTIVO/GABGOV/Nº41/2015 – Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) à transmissão por doação de bem imóvel do Fundo de Arredamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos que específica.

PAUTA ATÉ 02/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Projeto de Lei Nº 168/2015
Processo Nº 239/2015
Deputado AMARILDO CRUZ – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais da Região do Cedro e Seus Afluentes Procedro.

PAUTA ATÉ 02/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO
1-Projeto de Lei Nº 167/2015
Processo Nº 238/2015
Deputada ANTONIETA AMORIM - Altera e acrescenta disposições na Lei Estadual nº 2.433 de 07 de maio de 2002 que dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas vendas de veículos de duas rodas (motocicleta) para moto-taxista e moto-entregador, e da outras providencias.

2-Projeto de Lei Nº 166/2015
Processo Nº 237/2015
Deputado CABO ALMI - Dispõe sobre o acesso a informação na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

PAUTA ATÉ 02/09/2015
(Art. 188 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 125/2015
Processo Nº 184/2015
Deputado LÍDIO LOPES - Altera disposições da Lei Estadual n°4.086, de 20 de setembro de 2011, dando nova redação ao inciso II e acrescentando o inciso III ao Art. 1°, que dispõe sobre a concessão de gratuidade ou desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS/OFÍCIO Nº 0074/2015
Projeto de Lei Nº 172/15
Processo Nº 246/15

Eleva as comarcas de Corumbá e Três Lagoas à categoria de Entrância Especial e altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºAs comarcas de Corumbá e Três Lagoas, ambas de Segunda Entrância, ficam elevadas à categoria de Entrância Especial.

Art. 2º Em razão da elevação das comarcas de Corumbá e Três Lagoas, promovidas na forma das disposições desta Lei, ficam alteradas as redações dos incisos I e II do art. 13 e do § 3º do art. 99, ambos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art.13.....:

I - comarca de entrância especial: Campo Grande, Dourados, Corumbá e Três Lagoas;

II - comarcas de segunda entrância: Amambai, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bataguassu,Bela Vista, Bonito, Caarapó, Camapuã, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim,Fátima do Sul, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina,Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia;" (NR)

"Art. 99.....

.....

§ 3º Na comarca de Campo Grande, Dourados, Corumbá e Três Lagoas a secretaria da direção do foro será exercidapelo diretor de administração geral.

....."(NR)

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º As comarcas de Corumbá e Três Lagoas constantes, respectivamente dos itens 13 e 29 do Quadro II – SEGUNDA ENTRÂNCIA, passam a compor o Quadro I – ENTRÂNCIA ESPECIAL, ambos do Anexo I da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994.

§ 1º A inserção das comarcas de que trata o *caput*deste artigo ao Quadro I - ENTRÂNCIA ESPECIAL, dar-se-á, em ordem alfabética, com seus respectivos Municípios e Distritos, mediante a devida renumeração dos itens.

§ 2º A exclusão das comarcas de que trata o *caput* deste artigo do Quadro II – SEGUNDA ENTRÂNCIA, implicará na renumeração de seus itens.

Art. 4º As comarcas de Corumbá e Três Lagoas ficam acrescidas ao Item I – Ofícios de Justiça de Entrância Especial e, consequentemente, excluídas do Item II – Ofícios de Justiça de Segunda Entrância, ambos do Anexo II – Quadro Permanente dos Ofícios de Justiça do Foro Judicial da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

Art. 5º Para atender à elevação das comarcas de que trata esta Lei, ficam criados os seguintes cargos e funções de confiança na estrutura de pessoal:

I - da comarca de Três Lagoas:
a) dezoitocargos em comissão de assessor jurídico de juiz, símbolo PJAS-6;
b) uma função de confiança de diretor de departamento, símbolo PJFC-1;

II – da comarca de Corumbá:
a) quatorze cargos em comissão de assessor jurídico de juiz, símbolo PJAS-6;
b) uma função de confiança de diretor de departamento, símbolo PJFC-1;

Art. 6º Em razão da criação dos cargos e funções de confiança dispostos no art. 5º desta Lei, os atuais cargos em comissão e funções de estrutura de comarca de Segunda Entrância das comarcas ora elevadas à Entrância Especial, passam a compor o Banco de Cargos e Empregos – BACEP, no seguinte quantitativo:

I - 2 (duas) funções de confiança de Secretário da Direção do Foro, símbolo PJCI-5; e

II - 16 (dezesseis) cargos em comissão de assessor Jurídico de Juiz de Segunda Entrância, PJAS-8.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, ____ de agosto de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº ____DE___DE_____DE 2015

ANEXO DA LEI N. 1.511, DE 5 DE JULHO DE 1994

.....
.....

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DA MAGISTRATURA

Padrão	Natureza	Número
PJ-25	Desembargador	32
PJ-24	Juiz de Entrância Especial	108
PJ-23	Juiz de Segunda Entrância	63
PJ-22	Juiz de Primeira Entrância	26
PJ-21	Juiz Substituto	25

Autor TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS/OFÍCIO Nº 0075/2015
Projeto de Lei Nº 173/15
Processo Nº 247/15

Dispõe sobre a reorganização das unidades notariais e de registros nas sedes das Comarcas de Nova Andradina e Porto Murtinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reorganizadas as unidades extrajudiciais vagas do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo I desta Lei, mediante acumulação, desacumulação, anexação e desanexação de serviços.

Art. 2º A transmissão do acervo dos serviços desacumulados, acumulados, desanexados e anexados será regulamentada por força do Provimento/CGJ nº 108, de 4 de junho de 2014.

§ 1º Os atuais responsáveis pelos Serviços Notariais e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida das comarcas de Nova Andradina e Porto Murtinho, após a reorganização, passarão a ser os responsáveis pelos Serviços de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela das mesmas comarcas.

§ 2º Os atuais responsáveis pelos Serviços Notariais e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das comarcas de Nova Andradina e Porto Murtinho, após a reorganização, passarão a ser os responsáveis pelos Serviços Notariais e de Tabelionato de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida das mesmas comarcas.

Art. 3º Fica alterado parte do Anexo III, da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, que passa a vigorar na forma disposta no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº

I – Comarca de Nova Andradina:

a) Situação anterior:
a.1) 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida;
a.2) 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

b) Situação após a reorganização:
b.1) Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
b.2) Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.

II – Comarca de Porto Murtinho:

a) Situação anterior:
a.1) 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida;
a.2) 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

b) Situação após a reorganização:
b.1) Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
b.2) Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.

QUADRO DEMONSTRATIVO
Serviços Notariais e/ou de Registros reorganizados

Comarca	Situação anterior	Situação reorganizada
	Serviço Notarial e/ou de Registro	Serviço Notarial e/ou de Registro
Nova Andradina	1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.
Nova Andradina	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.
Porto Murtinho	1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.
Porto Murtinho	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.

ANEXO II DA LEI Nº

"Anexo III da Lei nº1.511, de 5 de julho de 1994

QUADRO PERMANENTE DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA DO FORO EXTRAJUDICIAL

.....

Comarca de Nova Andradina

a) Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida;
b) Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

.....

Comarca de Porto Murtinho

a) Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida;
b) Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

.....”(NR)

Autor Deputado LÍDIO LOPES
Projeto de Lei Nº 174/15
Processo Nº 248/15

Dispõe sobre o licenciamento dos veículos de locação no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º- As Empresas Locadoras de Veículos que atuam no Estado de Mato Grosso
do Sul não poderão utilizar veículos licenciados em outros Estados, para locação neste
Estado.

Art. 2º - As Empresas Locadoras de Veículos deverão enviar, anualmente, ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, a relação de todos os veículos disponíveis para locação, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município
de licenciamento.

Art. 3º - A inclusão e a exclusão de veículos na frota das Empresas Locadoras, contendo todos os dados relacionados no caput do art. 2º, deverão ser comunicadas ao
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por veículo, não incluído ou excluído, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Os veículos licenciados em outros Estados que forem flagrados locados no Estado de Mato Grosso do Sul, serão apreendidos e somente liberados após o pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão fiscalizador e competente, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - As multas aplicadas no caso do veículo ser licenciado em outro
Estado será de responsabilidade da Empresa proprietária do mesmo

Art. 5º - As Empresas Locadoras de Veículos terão o prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei para licenciarem seus veículos no Estado de Mato Grosso do Sul, enviando relação ao DETRAN.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 1º de setembro de 2015.

LIDIO LOPES
DEPUTADO ESTADUAL - PEN

Autor Deputado CABO ALMI
Projeto de Lei Nº 175/15
Processo Nº 249/15

Dispõe sobre a isenção de tributos estaduais incidentes sobre a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.

Art. 1° - Fica isenta de tributos e encargos estaduais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Julio Maia, 31 de agosto de 2015

Deputado **Cabo Almi**
2º Secretário da ALMS

Autor Deputado CABO ALMI
Projeto de Lei Nº 176/15
Processo Nº 250/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade do transporte de material explosivo, de qualquer natureza, ter escolta privada de segurança e dá outras providências.

Art. 1° - Todo veículo de carga que transporte material explosivo, de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, fica obrigado a ter escolta privada de segurança.

Art.2° - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará multa ao proprietário (a) pessoa física ou jurídica do veículo, no valor de 10.000 (dez mil) UFERMS e será aplicada mediante procedimento administrativo no qual seja garantida a ampla defesa.

Parágrafo único - O montante arrecadado será revertido para investimentos na área da
Segurança pública do Estado.

Art.3º- Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua
Publicação.

Plenário Deputado Julio Maia, 31 de agosto de 2015

Deputado **Cabo Almi**
2º Secretário da ALMS

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato nº 11/15 - Mesa Diretora

Cria Comissão de Representação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para atuar junto ao PARLACENTRO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que dispõe o art. 48 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, Comissão de Representação para atuar junto ao PARLACENTRO, com a finalidade de fazer a integração político-legislativa e discutir temas comuns aos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e do Distrito Federal, em consonância com o Fórum Brasil Central, formado pelos Governadores desses Estados.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º terá como membros titulares os Deputados Paulo Corrêa e Felipe Orro (Bloco Parlamentar) Renato Câmara (PMDB) Onevan de Matos (PSDB) e João Grandão (PT) como suplentes os Deputados Mara Caseiro e Beto Pereira (Bloco Parlamentar) Antonieta Amorim (PMDB) Professor Rinaldo (PSDB) e Amarildo Cruz (PT).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 01 de setembro de 2015.

Deputado **JUNIOR MOCHI**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Secretário

Deputado **CABO ALMI**

2º Secretário

RESOLUÇÃO 25 /15

Concede a Comenda de Mérito Legislativo ao Senhor Marcelo Monteiro Salomão.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida a Comenda de Mérito Legislativo ao Senhor Marcelo Monteiro Salomão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de setembro 2015

Deputado **JUNIOR MOCHI**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Secretário

Deputado **CABO ALMI**

2º Secretário

RESOLUÇÃO 26/ 15

Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Luiz Sérgio da Silva.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Luiz Sérgio da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de setembro 2015

Deputado **JUNIOR MOCHI**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Secretário

Deputado **CABO ALMI**

2º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL

Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.